



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera os artigos 7º, 8º, 10, 23, 27, 28, 31 e os anexos da Lei Municipal nº. 219, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Formosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal n.º 219/08 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Formosa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º - Integram o Plano de Carreira do Magistério Público, os anexos:

I – Correlação dos Cargos – nomenclatura do cargo anterior e do cargo atual;

II – Quadros do Magistério Público – cargos e vagas;

III - Especificação dos Cargos – constando título do cargo, forma de provimento, requisito para provimento, área de atuação;

IV – Requisitos exigidos para a Progressão Vertical nas carreiras dos cargos de Professor – requisitos dos Níveis II e III;

V - Tabelas de Vencimentos:

a) Tabela composta de níveis para os cargos de Professor, indicados por algarismos arábicos, que representam a progressão vertical, e referências, indicadas pelas letras A0 a A15, que representam a progressão horizontal que se dá a cada 02 (dois) anos, sendo o vencimento acrescido de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor da referência A0, sendo os índices percentuais estabelecidos entre os níveis da



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Tabela de: 30% (trinta por cento) do 1A para 1; 23% (vinte e três por cento) do 1 para 2 e de 20% (vinte por cento) do 2 para 3, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) A Tabela do cargo de Assistente de Ensino é composta de referências que representam a progressão horizontal nos moldes especificados para o cargo de Professor.

c)

d)

e)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 219/08 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Formosa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º - O ingresso na carreira do magistério para cargos de Professor, por Concurso Público de Provas e Títulos, dar-se-á na Referência inicial do Nível I, atendidos os requisitos constantes no Anexo III desta Lei, conforme dispuser o edital do concurso público.

Parágrafo Único - O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outras licenciaturas com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

II – experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de docência.”

Art. 3º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 219/08 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Formosa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10 -

I -

II -

III – atender à habilitação exigida para o Nível requerido para o seu cargo, constante no Anexo IV desta Lei;

IV -

V -

§1º -

§2º -

§3º -”

Art. 4º - O Art. 23 da Lei Municipal nº 219/08 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Formosa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23 - Para o enquadramento nos cargos de Professor, devem ser obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

h2 -



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

I – a habilitação do Professor, constante na correlação dos cargos e comprovada através de documento contido em seu dossiê nos arquivos da Administração Municipal;

II – manter o mesmo Nível no qual se encontra;

III – manter a mesma Referência na qual se encontra;

IV - irredutibilidade de vencimento; e

V - garantia dos direitos adquiridos.

§ 1º - Os Professores cujos cargos correlacionam com o Nível Médio são enquadrados de acordo com o estabelecido no art. 27 desta Lei.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - ”

Art. 5º - O Art. 27 da Lei Municipal nº 219/08 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Formosa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27 - O Professor que até a data de publicação desta Lei, se encontra no N 1A será enquadrado no cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais, no mesmo Nível, e sua carreira funcional ocorrerá neste cargo.

Parágrafo Único - A Progressão Vertical do Professor N 1A, habilitado em magistério nível médio, para o N 1, deverá atender o requisito exigido para provimento do cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais Nível I, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) anos para atingir tal requisito sem prejuízo a sua carreira.”

Re c



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 6º - O Art. 28 da Lei Municipal nº 219/08 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Formosa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 28 - O Nível 1A é integrante transitório do Nível I na carreira do cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais, e não poderá ser provido por Concurso Público de Provas e Títulos, e será extinto automaticamente quando não mais houver Professor neste Nível.”

Art. 7º - O Art. 31 da Lei Municipal nº 219/08 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Formosa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31 - Fica estabelecido que os Cargos Públicos do Magistério do Município de Formosa são apenas os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei e seus anexos.”

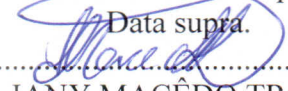
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, Poder Executivo – Pessoal Civil e Encargos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

.....
Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEXO I
CORRELAÇÃO DOS CARGOS

QUADRO PERMANENTE

Nomenclatura do Cargo Anterior e Habilitação	Nomenclatura do Cargo Atual
PROFESSOR	
Habilitação: Licenciatura em Educação Artística	PROFESSOR DE ARTE
Habilitação: Licenciatura em Ciências	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
Habilitação: Licenciatura em Ciências Biológicas	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Habilitação: Licenciatura em Psicologia	PROFESSOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
Habilitação: Licenciatura em Educação Física	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Habilitação: Magistério Nível Médio Normal Superior Pedagogia	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS
Habilitação: Licenciatura em Geografia	PROFESSOR DE GEOGRAFIA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Habilitação: Licenciatura em História

PROFESSOR DE HISTÓRIA

Habilitação: Pedagogia ou Normal Superior, e Curso Básico de Informática

PROFESSOR DE INFORMÁTICA

Habilitação: Licenciatura em Matemática

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Habilitação: Licenciatura em Letras- Inglês- Espanhol

PROFESSOR DE PORTUGUÊS E INGLÊS/ESPANHOL

Habilitação: Licenciatura em Química

PROFESSOR DE QUÍMICA

Habilitação: Pedagogia ou Normal Superior, e Curso de Braille

PROFESSOR INTÉRPRETE DE BRAILLE

Habilitação: Pedagogia ou Normal Superior, e Curso de Língua Brasileira de Sinais - Libras

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

QUADRO TRANSITÓRIO

Nomenclatura do Cargo Anterior

Nomenclatura do Cargo Atual

Assistente de Ensino

ASSISTENTE DE ENSINO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEXO II
QUADROS DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CARGOS	VAGAS
Professor de Arte	02
Professor de Ciências	01
Professor de Ciências Biológicas	11
Professor de Educação Física	11
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	538
Professor de Ciências Humanas	01
Professor de Geografia	36
Professor de História	39
Professor de Informática	23
Professor de Matemática	53
Professor de Português/ Inglês/Espanhol	136
Professor de Química	10
Professor Intérprete de Braille	02
Professor Intérprete de Libras	06
TOTAL: 14	869



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

QUADRO TRANSITÓRIO

CARGO	VAGAS
Assistente de Ensino	04
TOTAL: 01	04
TOTAL DE CARGOS: 15	VAGAS: 873



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

QUADRO PERMANENTE

CARGO: PROFESSOR DE ARTE

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em Educação Artística.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em Ciências.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Anos finais do Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em Ciências Biológicas
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Anos finais do Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS HUMANAS

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em Ciências Sociais, Psicologia, ou Filosofia.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Anos finais do Ensino Fundamental



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em Educação Física.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Ensino Fundamental

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Formação em curso normal superior, em curso de Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e ou para os primeiros anos do Ensino Fundamental, ou em Licenciatura Plena, com complementação em Pedagogia para a Educação Infantil e ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em Geografia.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Anos finais do Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em História.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Anos finais do Ensino Fundamental.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARGO: PROFESSOR DE INFORMÁTICA

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Formação em licenciatura Normal Superior, ou em Pedagogia, e curso de Informática.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Anos finais do Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em Matemática.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Anos finais do Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL.

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e ou Espanhol
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Anos finais do Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE QUÍMICA

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Curso de licenciatura em Química.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Anos finais do Ensino Fundamental.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARGO: PROFESSOR INTÉRPRETE DE BRAILLE

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Formação em licenciatura de Normal Superior, ou Pedagogia, e curso de Braille.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

- **FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, no Nível I.
- **REQUISITO PARA PROVIMENTO:** Formação em licenciatura Normal Superior, ou Pedagogia, e curso de Língua Brasileira de Sinais, ou Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais, ou Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Infantil e Ensino Fundamental.

QUADRO TRANSITÓRIO

CARGO: ASSISTENTE DE ENSINO

- **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Apoio ao magistério, compatíveis com o seu grau de formação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEXO IV
REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PROGRESSÃO VERTICAL
NAS CARREIRAS DE PROFESSOR

NÍVEL II: Pós-graduação “*Lato Sensu*”, em curso voltado para a área específica de habilitação do Professor, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

NÍVEL III: Pós-graduação “*Stricto Sensu*”, em nível de mestrado voltado para a área específica de habilitação do Professor.

Ressalva: A Progressão Vertical do Professor N 1A, habilitado em magistério nível médio, para o N1, deverá atender o requisito exigido para provimento do cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais Nível I.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 660/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEXO V
TABELAS DE VENCIMENTOS

SUMÁRIO

QUADRO PERMANENTE: TABELA I

NÍVEL I	-	N 1A
		N 1
NÍVEL II	-	N 2
NÍVEL III	-	N 3

QUADRO TRANSITÓRIO: TABELA II

ASSISTENTE DE ENSINO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 112/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 087/2012, de 12/12/2012 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 660/12 de 18/12/2012 que *“Altera os artigos 7º, 8º, 10, 23, 27, 28, 31 e os anexos da Lei Municipal n.º 219, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Formosa”*.

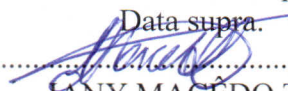
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACEDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação